

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Contrato de Prestação de Serviços Nº 003/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE/ES.

**PREÂMBULO:** O CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.262.985/0001-69, com sede à Avenida Presidente Kenedy, nº 194, Centro. Marechal Floriano/ES, neste ato representado pelo Presidente da CMMF, Sr. Cezar Tadeu Ronchi Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 009.677.057-03, residente e domiciliado no Distrito de Araguaya, Marechal Floriano/ES. adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e. de outro lado o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIEE/ES, agente de integração, Instituição do Sistema Nacional CIEE. de direito privado, não-governamental, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, estadual e municipal, filantrópica e benficiante de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inscrita no CNPJ sob nº 01.219.199/0001-06, estabelecida à Avenida Princesa Isabel, nº 629. Centro, Vitoria/ES, Cep. 29.010-904, neste ato representado pelo Superintendente Executivo, Sr. Jossyl Cesar Nader, brasileiro, casado. portador do CPF nº 567.455.675-04 e RG nº 116017/ES. residente e domiciliado à Rua Joaquim Lírio. nº 85/1001. Praia do Canto. Vitoria/ES, denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, oriundo da Dispensa de Licitação Nº 002/2019 - Processo Nº 15238/2018, nos termos da Lei nº 8.666. de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais normas pertinentes à matéria e cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de integração ao mercado de trabalho, através de agente de integração, para a operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES.

1.1.1 - A prestação dos serviços compreenderá: identificação das oportunidades de estágio. ajuste das condições de realização, acompanhamento administrativo, contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, cadastro dos estudantes para exercerem atividades como estagiários nos diversos setores do Município de Marechal Floriano sejam eles municipais e estaduais.

1.2 - O estágio conforme disposições da Lei Nº 11.788/08, é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação do educando para o trabalho produtivo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE ESTÁGIO:



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

2.1 - O programa de estágio é direcionado a estudantes de ensino médio, técnico e superior, e para habilitar-se o estudante deverá preencher os seguintes requisitos: estar obrigatoriamente cursando o ensino médio/técnico/superior, possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos, ser residente no Município de Marechal Floriano/ES e comprovar com matrícula com a declaração da instituição de ensino.

2.2 – A Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, poderá contratar até 19 (dezenove) estagiários, obedecidas as disposições contidas na Lei Nº 11.788/08 e na Lei Municipal Nº 1.752/07 e sua alteração através da Lei Nº 2.031/13.

2.3 - O prazo de duração do estágio poderá ser até de 12 (doze) meses, permitida 01 (uma) única prorrogação por igual período.

2.4 - Aos estagiários são assegurados os seguintes direitos:

I - Jornada de estágio que será de até 20 (vinte) horas semanais para estudantes de ensino médio e de até 30 (trinta) horas para estudantes de ensino técnico e de ensino superior, devendo haver compatibilidade com horário escolar.

II - Bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 550,00 para estagiário de nível médio, 750,00 (setecentos e cinquenta) para estagiário de nível técnico e superior.

III - Seguro de vida e de acidentes pessoais causado no desempenho das atividades do estagiário, sob a responsabilidade do agente de integração.

2.5 - A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa-auxílio. sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer valor, tais como décimo terceiro, salário auxílio alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza

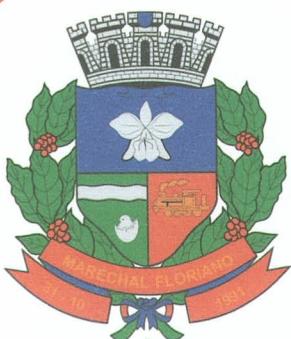
2.6 - O estagiário não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

2.7 - O contrato de estagiário poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, sendo formalizada por escrito.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3 1 - Para o desenvolvimento e acompanhamento do Programa de Estágio, a Contratante pagará ao Contratado o valor institucional de R\$ 50,00 (cinquenta reais) multiplicado pelo número de estagiários e pelo período de vigência do contrato (12 (doze) meses), perfazendo assim o **valor total estimado de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**, conforme demonstrado a seguir:

RS 50,00 (valor institucional) x 19 (quantidade máxima de estagiários) x 12 (vigência do contrato) = **11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO:

4.1 - As despesas constantes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 001001.0103100992.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, 3.3.90.39.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FICHA 0000011.

### CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO DO CONTRATO:

5.1 - Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irreajustáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, serem repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data Contratada ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada.

5.2 - O Contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art 65 da Lei N° 8 666/93. a qualquer tempo.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado, no mês de referência, vedada a antecipação na forma abaixo.

6.2 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito (diretamente no Protocolo Geral da Câmara ou por e-mail) a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato

6.3 - A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação e ateste.

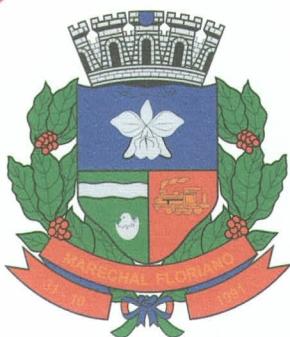
6.4 - A efetuação do pagamento fica condicionada a informação do setor de RH de que o serviço foi prestado regularmente e a apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal e Trabalhista por parte da Contratada

6.5 - Incumbe à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados.

6.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante

6.7 - A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei N° 4.320/64.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

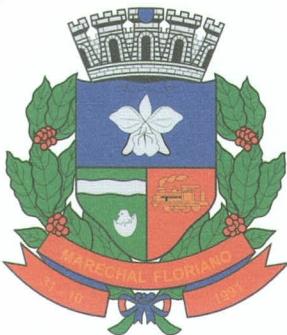


## Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### 7.1 - Compete à CONTRATADA:

- 7.1.1 - Manter Convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos.
- 7.1.2 - Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas.
- 7.1.3 - Encaminhar à Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio.
- 7.1.4 - Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante.
- 7.1.5 - Preparar toda a documentação referente ao estágio, incluindo Termo de Compromisso de Estágio e a Contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- 7.1.6 - Auxiliar no controle dos Relatórios de Atividades, Desempenho e Acompanhamento preenchidos pelo Supervisor de Estágio do Contratante e Orientador da Instituição de Ensino.
- 7.1.7 - Controlar e acompanhar com a periodicidade necessária a atualização do Plano de Atividades de Estágio.
- 7.1.8 - Controlar e acompanhar a elaboração do Termo de Avaliação e Realização de Estágio de responsabilidade da Contratante.
- 7.1.9 - Solicitar à Contratante em tempo hábil quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 7.1.10 - Comunicar ao Contratante, por escrito ou por e-mail, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.1.11 - Manter preposto durante todo o período de vigência deste instrumento.
- 7.1.12 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor formalmente designado pelo Contratante, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.1.13 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.1.14 - Assumir inteira responsabilidade técnica operacional e administrativa sobre o objeto contratado não podendo ceder ou transferir a outrem as responsabilidades estabelecidas neste instrumento parcial ou totalmente sem o expresso consentimento do Contratante.
- 7.1.15 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta tais como despesas com



## *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

### **CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

pessoal seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente, qualquer reclamação posterior

7.1.16 - Fica vedado à Contratada fazer uso das informações prestadas pelo Município Câmara Municipal que não seja em absoluto cumprimento ao Contrato em questão.

#### **7.2 - Compete à CONTRATANTE:**

7.2.1 - Formalizar as oportunidades de estágio em conjunto com a Contratada atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios.

7.2.2 - Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

7.2.3 - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente

7.2.4 - Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos Planos de Atividades dos estagiários.

7.2.5 - Controlar a formalização do Termo de Compromisso de Estágio - TCE remetendo uma via a instituição de ensino outra via a Contratada, uma via ao estudante para conclusão do processo de contratação e comprovação da relação de estágio.

7.2.6 - Conceder ao estagiário período de recesso a ser gozado preferencialmente, durante as férias escolares nos termos da legislação vigente

7.2.7 - Informar à Contratada a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da Contratada.

7.2.8 - Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

7.2.9 - Cumprir todas as responsabilidades indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE VIGÉNCIA DO CONTRATO:**

8.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar data de assinatura do instrumento



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

8.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art 57 da Lei 8 666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

8.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do art 57 da Lei 8666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

8.4 - A Contratada se obriga a iniciar a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a partir da data de assinatura do instrumento.

### **CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO:**

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts 78 e 79 da Lei 8 666/1993, com aplicação do art 80 da mesma Lei, se for o caso.

9.2 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8 666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

10.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo no Diário Oficial dando-se cumprimento ao disposto no art 61, parágrafo único da Lei nº 8 666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1 - De forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e as disposições do Contrato a fiscalização da execução dos serviços será feita pela Contratante, através da servidora Kênia Mariana Gonçalves dos Santos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, devendo constar na autorização de fornecimento os dados do fiscal do contrato (telefone e e-mail).

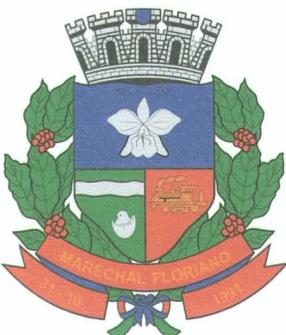
11.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

11.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.

11.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

11.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido Contrato e na Lei Federal nº 8 666/93 e alterações posteriores.

11.6 - A fiscalização por parte da Administração não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer mesmo que não indicada pela fiscalização.



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

11.7 - A Contratada deverá manter preposto para representá-la administrativamente. sempre que for necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO:

12.1 - O presente não gera à Contratada qualquer vínculo empregatício e à Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8 666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 - A contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

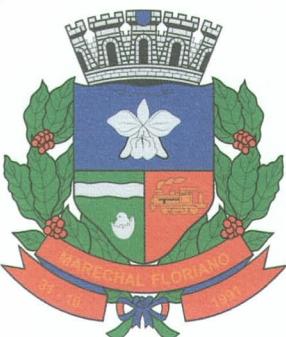
14.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora nas seguintes condições.

14.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0.3 % (três décimos por cento) por dia de atraso a incidir sobre o valor total reajustado do contrato ou sobre o saldo reajustado não atendido caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

14.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital de licitação e na Lei 8 666/93.

14.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência,
- b) Multa compensatória por perdas e danos no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em toda a Federação enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c"



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

### CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a". "c". "d" e "e" deste não são cumulativas entre si mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b")

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório observando-se as seguintes regras:

- a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa a Administração deverá notificar o contratado facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento indicando no mínimo a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos devendo em ambos os casos ser observada a regra do art 110 da Lei 8.666/1993.
- d) O contratado comunicará a Administração as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado na ausência da comunicação.
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

14.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

14.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato.

14.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

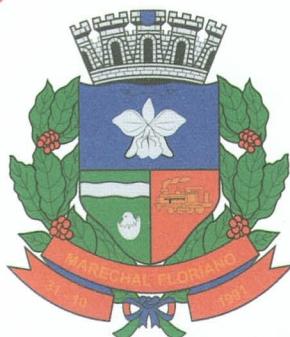
14.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à Administração Pública na licitação ou na execução do contrato, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15 1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Marechal Floriano/ES. para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

Deus seja Louvado.

Cidade das Orquídeas



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Marechal Floriano/ES, 14 de fevereiro de 2022

*Cesar Tadeu Ronchi junior*  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Cesar Tadeu Ronchi Junior  
CONTRATANTE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIEE/ES  
JOSSYL CESAR NADER – SUPERINTENDENTE EXECUTIVO  
CONTRATADA